



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 25/03/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/ 2020.

Estabelece, ad referendum do Conselho Pleno da OAB-PB, alterar os prazos e condições relativos ao pagamento das anuidades devidas a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba, em decorrência das políticas de contenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelos poderes públicos e dá outras providências.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever de assistência à advocacia paraibana pela Ordem dos Advogado do Brasil, seccional da Paraíba;

CONSIDERANDO a evolução da pandemia do COVID-19 e de sua alta taxa de mortalidade e da necessária adoção de medidas de contenção do seu contágio, o que exige da seccional a busca de soluções em defesa da sobrevivência de advogados e advogadas paraibanas;

CONSIDERANDO que as medidas públicas de contenção do contágio pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios alteraram substancialmente a rotina pessoal e profissional das pessoas e que as já determinadas pelo Estado da Paraíba e por vários Municípios paraibanos, pelo Conselho Nacional de Justiça, na resolução no 313, de 19 de março de 2020, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Ministério Público do Estado da Paraíba, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seção Judiciária Federal da Paraíba resultaram na suspensão dos atos e prazos processuais e na vedação da circulação de pessoas nas unidades judiciárias do Estado;

CONSIDERANDO que as medidas públicas de contenção do contágio pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios acima mencionadas limitam sobremaneira o regular exercício profissional pela advocacia paraibana, comprometendo a percepção da remuneração devida pelo

trabalho prestado;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil editou a Resolução nº 07/2020 que “Dispõe sobre o pagamento das anuidades devidas à OAB, o Fundo Emergencial de Apoio à Advocacia – FEA/ADV, a destinação de quantia do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial – FIDA, o auxílio financeiro emergencial, a atividade da Escola Superior de Advocacia Nacional – ESA NACIONAL e a criação do Comitê de Crise, diante da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento das parcelas decorrentes do parcelamento das anuidades devidas à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, nos meses de março, abril e maio de 2020, sem atualização monetária ou juros, oriundas inclusive de acordos judiciais, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, cujo pagamento se dê por boleto.

Parágrafo Único. O benefício disposto neste artigo aplica-se aos que optaram pelo pagamento da anuidade de 2020 por parcelamento e por boleto e aos que formularam acordo nas ações judiciais de cobrança de anuidades vencidas para pagamento parcelado e por boleto.

Art. 2º Não haverá ressarcimento de pagamento de anuidade integral ou de parcela de anuidade já quitada.

Art. 3º Fica prorrogado para 30 de dezembro de 2020 o vencimento da anuidade, em seu valor integral e sem desconto.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento ao público até ulterior deliberação, devendo, por ato do Secretário-Geral, ser disciplinadas as suas condições.

Art. 5º Aos parcelamentos e negociações já realizadas até 18 de março de 2020 e com parcelas a vencer em março, abril e maio de 2020, será possibilitado ao advogado ou advogada o adiamento dessas parcelas para datas futuras, mensalmente e por ele (a) escolhidas, limitando-se a outubro, novembro e dezembro de 2020 e desde que requerido o adiamento antes do vencimento da parcela.

§ 1º A adesão às condições de parcelamento supracitadas poderá ser exercida por qualquer advogada ou advogado regularmente inscrito na OAB/PB, com cadastro atualizado e mediante solicitação enviada pelo OAB Digital (sistema 1doc), devendo constar as seguintes informações essenciais:

nome completo do requerente;

número de inscrição na OAB/PB;

endereço completo para atualização cadastral;

parcelas que deseja adiar o vencimento e as respectivas datas;

§ 2º O requerimento servirá como ciência e concordância a termo de compromisso do qual será enviada a cópia pelo OAB Digital (sistema 1doc), e-mail ou pelo aplicativo WhatsApp.

§ 3º Os serviços referentes ao pagamento de anuidades deverão ser solicitados, preferencialmente, pelo **WhatsApp** (83) 9.9670.2174, pelo **e-mail**: tesouraria@oabpb.org.br, **Portal da Advocacia**: portaldaadvocacia.oabpb.org.br; **OAB Digital**: protocolo.oabpb.org.br; **Programa Fique em Dia**:

fiqueemdia.oabpb.org.br.

Art 6º Ficam mantidas as disposições da Resolução de Diretoria nº 01/2020 no que não conflitar com a presente resolução;

Art. 7º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Comunicação Interna serão definidos pela Diretoria.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de março de 2020.

Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente

João de Deus Quirino Filho
Vice Presidente

Felipe Mendonça Vicente
Secretário Geral

Anna Caroline Lopes Correia Lima
Secretária Geral Adjunta

Laryssa Mayara Alves de Almeida
Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil